



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

[cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

### Resolução nº 29/2015

Gilberto Amaro Comazzetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Caçador, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que os municípios consorciados mantêm com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo Único dispõe que: o município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviço;

CONDIDERANDO que o CONTRATO DE RATEIO que os municípios consorciados mantêm com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo Único dispõe que: O Município repassará ao CISAMARP, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês;

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e o CONTRATO DE RATEIO em sua Cláusula oitava - DAS PENALIDADES - dispõe que o consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação e em sua Cláusula nona - Uma vez notificada da inadimplência serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CONSIDERANDO ainda que o Consórcio tem papel preponderante em manter os serviços de saúde disponíveis a todos os municípios consorciados, não poderá prejudicar os que cumprem mensalmente com suas obrigações em detrimento de eventuais inadimplências.

#### RESOLVE:

Art. 1º A Direção Executiva do CISAMARP informará o Presidente do CISAMARP e notificará o município inadimplente com o repasse fixo e o repasse variável, através de correspondência após o 20º (vigésimo) dia do mês, sobre os valores em débito. Na notificação o município será informado que os serviços poderão ser suspensos através



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

[cis@amarp.org.br](mailto:cis@amarp.org.br)

do bloqueio do sistema de autorização de guias, em até 05 (cinco) dias úteis à notificação, caso não regularize o seu débito até esta data.

Art. 2º Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente do CISAMARP, poderá ordenar a Diretoria Executiva o bloqueio do sistema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 04 de agosto de 2015.

---

GILBERTO AMARO COMAZZETTO  
Presidente CIS-AMARP